Moção de Apelo nº 24/2022 - Programa Médico pelo Brasil -PMpB.

"MS/Assessoria Parlamentar" <asparlegislativo@saude.gov.br>

26 de Outubro de 2022 13:53

Para: ver.reis@camarasaosebastiao.sp.leg.br, contato@saosebastiao.sp.leg.br, ouvidoria@camarasaosebastiao.sp.gov.br

Senhor(a) Presidente,

Trata-se do Ofício nº 144/2022 - Moção 24/2022 (0027923883), de 08 de junho de 2022, por meio do qual o Senhor manifesta apelo ao Ministro da Saúde com objetivo de repor as 05 (cinco) vagas de médicos do Programa Médico pelo Brasil.

Em resposta à referida solicitação, encaminhamos os documentos em anexo, contendo os esclarecimentos pertinentes ao pleito.

Informamos que o processo tramitou com o NUP 25004.001191/2022-31

Aguardamos a confirmação do recebimento deste e-mail e seus anexos.

Respeitosamente.

Assessoria Parlamentar
Gabinete do Ministro
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 4º andar
Brasília-DF/CEP: 70.058-900
asparlegislativo@saude.gov.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. This message may contain confidential and / or privileged. If you're not the recipient or the person authorized to receive this message, you cannot use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by reply e-mail and then delete it.



Ministério da Saúde Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 2885/2022/ASPAR/MS

Brasília, 25 de outubro de 2022.

A(o) Senhor(a)

JOSÉ REIS DE JESUS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião Prç. Prof. Antônio Argino 84 - Centro 11610-000 - São Sebastião/SP

Assunto: Moção de Apelo nº 24/2022 - Programa Médico pelo Brasil - PMpB.

Senhor(a) Presidente,

- 1. Trata-se do **Ofício nº 144/2022 Moção 24/2022** (0027923883), de 08 de junho de 2022, por meio do qual o Senhor <u>manifesta apelo ao Ministro da Saúde com objetivo de repor as 05 (cinco) vagas de médicos do Programa Médico pelo Brasil.</u>
- 2. Em resposta à referida solicitação, encaminho o Despacho SAPS/COGAD/SAPS/GAB/SAPS/MS (0029247187) e a Nota Técnica Nº 601/2022-COPAP/CGESF/DESF/SAPS/MS (0028771716), elaborados pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde SAPS/MS, contendo os esclarecimentos pertinentes ao pleito.

Respeitosamente,

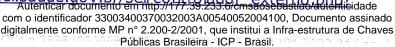
SAMANTHA DA ROCHA SOUZA

Coordenadora de Assuntos Legislativos substituta



Documento assinado eletronicamente por **Samantha da Rocha Souza**, **Coordenador(a) de Assuntos Legislativos substituto(a)**, em 25/10/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3°, do art. 4°, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8°, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.









<u>acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0</u>, informando o código verificador **0029966333** e o código CRC **886AE212**.

Referência: Processo nº 25004.001191/2022-31

SEI nº 0029966333

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900 Site - saude.gov.br







Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Primária à Saúde Gabinete Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SAPS/COGAD/SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 15 de setembro de 2022.

Referência: Ofício nº. 144/2022 (0027923883)

Interessado: Câmara Municipal de São Sebastião/SP

Assunto: Moção de Apelo nº 24/2022. PMpB.

Restitua-se à **Assessoria Parlamentar – ASPAR**, após manifestação do Departamento de Saúde da Família, por meio da Nota Técnica Nº 601/2022-COPAP/CGESF/DESF/SAPS/MS (0028771716), da Coordenação de Programas da Atenção Primária, acerca do assunto em epígrafe.

Atenciosamente,

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE Secretário de Atenção Primária à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente**, **Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 24/10/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Marco de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0029247187** e o código CRC **9AF000C7**.

Referência: Processo nº 25004.001191/2022-31

SEI nº 0029247187







Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Primária à Saúde Departamento de Saúde da Família Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família Coordenação de Programas da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 601/2022-COPAP/CGESF/DESF/SAPS/MS

I - ASSUNTO

Resposta ao Ofício nº. 144/2022 (0027923883), de 8 de junho de 2022.

Referência: Trata-se de Nota Técnica destinada a responder o Ofício nº. 144/2022 (0027923883), de 8 de junho de 2022, oriunda da Câmara Municipal de São Sebastião, no estado de São Paulo, por meio do qual encaminha a Moção de Apelo nº 24/2022, às fls. 3-5, de autoria do Vereador Diego de Castro Pereira, que requer a reposição das 5 (cinco) vagas de médicos do Programa Médicos pelo Brasil no município.

II - INTRODUÇÃO

- Atualmente o Governo Federal, através do Ministério da Saúde possui dois programas de provimento de profissionais médicos: o Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB e o Programa Médicos pelo Brasil - PMpB.
- 2. O Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB constitui o chamado provimento emergencial do Programa Mais Médicos, instituído pela <u>Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013</u>. O PMMB é voltado a atender os objetivos e diretrizes consubstanciados no art. 1º da referida Lei, em suma: diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais da área da saúde e aprimorar a formação médica no País, proporcionando maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação e aperfeiçoando médicos para atuação nas políticas públicas de saúde e na organização e no funcionamento do SUS, sendo operacionalizado pelo próprio Ministério da Saúde, mediante sua Secretaria de Atenção Primária à Saúde / Departamento de Saúde da Família/DESF através Coordenação Geral de Provisão de Profissionais Primária/CGPROP com a cooperação dos entes municipais. Seu arcabouço para normativo, além da <u>Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013</u>, conta com a Portaria 1.369 de 8 de julho de 2013 e várias outras.
- O Programa Médicos pelo Brasil PMpB, instituído a partir da Lei Federal nº 13.958 de 18 de dezembro de 2019 (Lei nº 13.958/2019), tem por finalidade incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade e fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). O seu arcabouço normativo,

GM/MS nº 3.352 de 2 de dezembro de 2021 (<u>Portaria 3.352/2021</u>), a qual dispõe sobre a metodologia de priorização de municípios e de dimensionamento de vagas, definindo a relação dos municípios elegíveis e o quantitativo máximo de vagas no âmbito do Programa e a Portaria GM/MS nº 3.353 de 2 de dezembro de 2021 (<u>Portaria 3.353/2021</u>), que dispõe sobre as regras gerais para sua execução.

- 4. Como é sabido, a política pública Médicos pelo Brasil PMpB objetiva a substituição gradual do programa de provimento Mais Médicos, implantado em 2013. Contudo, nessa perspectiva de substituição gradual, <u>há que se estruturar estratégias para que não ocorram vazios assistenciais em áreas prioritárias para o SUS</u>, tendo em vista que os programas de provimento médico de iniciativa do Governo Federal, como política pública voltada para o atendimento à população no contexto da atenção primária, primeiro nível de atenção em saúde, exige um olhar estruturado para regiões com índices de vulnerabilidade mais sensíveis.
- 5. Nesse sentido, apresenta-se aqui, em resposta ao Ofício nº. 144/2022 (0027923883), de 8 de junho de 2022, da Câmara Municipal de São Sebastião, no estado de São Paulo, por meio do qual encaminha a Moção de Apelo nº 24/2022, às fls. 3-5, de autoria do Vereador Diego de Castro Pereira, que requer a reposição das 5 (cinco) vagas de médicos do Programa Médicos pelo Brasil no município.
- 6. Dessa forma, a análise considera o planejamento de ocupação do Programa Médicos pelo Brasil, para o ano de 2022, tendo em vista que a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária-ADAPS, responsável pela execução operacional do Programa Médicos pelo Brasil, publicou por meio de seu primeiro processo seletivo (Edital Adaps), a oferta das primeiras 4.652 vagas desse Programa, com vistas a atender cerca de 1.900 municípios/DSEI, com prazo de ocupação para o presente ano.

III - ANÁLISE

7. Inicialmente, cumpre informar, que, há diferenças quanto a distribuição de vagas entre os dois programas de provimento do Governo Federal, o **Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB** distribuiu suas 18.240 vagas conforme o estabelecido pela Resolução nº 1 de 2 de outubro de 2015, que assentou a metodologia para o provimento de vagas junto a cada município participante do Projeto, classificados nos perfis de 1 a 8, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 4º da Portaria Interministerial nº1369, de 8 de Julho de 2013.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

 (\dots)

- III regiões prioritárias para o SUS: áreas de difícil acesso, de difícil provimento de médicos ou que possuam populações em situação de maior vulnerabilidade, definidas com base nos critérios estabelecidos pela Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011, e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes condições:
- a) ter o Município 20% (vinte por cento) ou mais da população vivendo em extrema pobreza, com base nos dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), disponíveis no endereço eletrônico www.mds.gov.br/sagi;
- b) estar entre os 100 (cem) Municípios com mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes, com os mais baixos níveis de receita pública "per capita" e alta vi Mienticado 33003400370032003A003400370032004P00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves



- c) estar situado em área de atuação de Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS), órgão integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde; ou
- d) estar nas áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos Municípios. (Redação dada pela PRI GM/MS/MEC nº 1493 de 18.07.2013)
- 8. A oferta de vagas para os municípios e o Distrito Federal no PMMB considera os perfis de vulnerabilidade abaixo estabelecidos, em ordem decrescente:
 - I PERFIL 1: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento)dos setores censitários com os maiores percentuais de população emextrema pobreza dos municípios dos grupos III e IV do PAB fixoconforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE) e disposto na Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de2013, que não se encaixam nos demais perfis;
 - II PERFIL 2: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento)dos setores censitários com os maiores percentuais de população emextrema pobreza dos municípios do grupo II do PAB fixo conformeFundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) edisposto na Portaria nº1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, quenão se encaixam nos demais perfis;
 - PERFIL 3: áreas referentes aos 40% (quarenta porcento) setores censitários com os maiores percentuais populaçãoem extrema pobreza das Capitais е Regiões Metropolitanas, conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE):
 - IV PERFIL 4: áreas referentes aos 40% (quarenta porcento) dos setores censitários com os maiores percentuais de populaçãoem extrema pobreza dos municípios do grupo I do PAB fixoconforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE) e e disposto na Portaria GM/MS nº 1.409, de 10 de julho de2013, que não se encaixam nos demais perfis;
 - V PERFIL 5: municípios que estão entre os 100 (cem)Municípios com mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes, com os maisbaixos níveis de receita pública "per capita" e alta vulnerabilidadesocial de seus habitantes;
 - VI PERFIL 6: áreas referentes aos 40% (quarenta porcento) dos setores censitários com os maiores percentuais de populaçãoem extrema pobreza dos municípios que estão em regiões devulnerabilidade (Vale do Ribeira, Vale do Jequitinhonha, Vale doMucuri, Municípios com IDH-M baixo ou muito baixo e Região doSemiárido), que não se encaixam nos demais perfis;
 - VII PERFIL 7: Município com 20% (vinte por cento) oumais da população vivendo em extrema pobreza, com base nos dadosdo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), disponíveis no endereço eletrônico www.mds.gov.br/sagi; e
 - VIII PERFIL 8: Área de atuação de Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS).
- 9. Já o **Programa Médicos pelo Brasil PMpB** definiu a distribuição de suas 21 / Agas Autenticar documento em http://177.39.233.6/cmsaosepastiao/autenticidade com o identificador 35003400370032003A00640032004400, Documento desinale zem digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

onforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura

estabeleceu a metodologia de priorização de que municípios dimensionamento de vagas para esse programa de provimento, definindo a relação dos municípios elegíveis, classificados em 6 faixas de priorização, e o quantitativo máximo de vagas no âmbito do Programa.

- Para definição das 6 (seis) faixas de priorização do PMpB, foram 10. utilizados 6 (seis) indicadores totais para se identificar os municípios prioritários para o PMpB:
 - a)indicador vinculado à classificação geográfica definida pelo IBGE, quanto menor a densidade demográfica, distância de grandes centros urbanos e tamanho populacional, maior a prioridade;
 - b)indicador vinculado população vulnerável socioeconomicamente, quanto maior seu percentual maior a prioridade;
 - c) indicador vinculado à arrecadação per capita, quanto maior o percentual, menor a prioridade:
 - d)indicador vinculado à população SUS dependente, quanto maior o percentual, maior a prioridade;
 - e)indicador vinculado às internações por condições sensíveis à APS, quanto maior o percentual, maior a prioridade;
 - f) indicador vinculado à cobertura de ESF, quanto maior o percentual, menor a prioridade.
- No que diz respeito à classificação geográfica do IBGE, observou-se 11. a seguinte ordem de prioridade:

I -Rural remoto: 1ª prioridade

II -Intermediário remoto: 2ª prioridade

III -Rural adjacente: 3ª prioridade

IV -Intermediário adjacente: 4ª prioridade

V -Urbano: 5ª prioridade

12. Para o cálculo do quantitativo máximo de vagas no PMpB, foram estabelecidas metas de cobertura de equipes da Estratégia de Saúde da Família, por região do país e pelas faixas de classificação dos municípios, conforme tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Metas de Cobertura eSF no Programa Médicos pelo Brasil

	Togistila Hedicos pelo Blasii		
FAIXAS NOTAS	No	CENTRO-OESTE, SUDESTE E SUL	NORDESTE e NORTE
-	FAIXA ESPECIAL	100%	100%
0 - 2	1	80%	100%
2,1 - 4	2	70%	95%
4,1 - 6	3	60%	85%
6,1 - 8	4	50%	80%
8,1 - 10	5	50%	75%

13. Em face ao exposto, há que se considerar que entre os dois programas de provincento de vigite em http://t.Z/r.39.2276/cmsagsebastiae/autenticidade com o identificador 33003400370032003A00540052004100, Documento assimble digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

cada um deles, bem como distribuições assimétricas, o que equivale dizer que nessa transição entre programas de provimento, haverá vagas que são hoje atendidas pelo PMMB que não serão supridas considerando o PMpB, tendo em vista que não se enquadram na definição de alta vulnerabilidade ou difícil provimento trazida na Lei Federal nº 13.958 de 18 de dezembro de 2019. Por outro lado há municípios que tiveram uma ampliação no quantitativo máximo de vagas no Programa Médicos pelo Brasil, comprando ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

- 14. Há que se ressaltar, também, que a implementação do novo programa de provimento PMpB está em processo inicial. O contrato de gestão Resolução nº 5 de 15 e outubro de 2021 contrato de gestão firmado entre o Ministério da Saúde e a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária Adaps, serviço social autônomo responsável pela operacionalização do Programa, estabeleceu como meta a seleção de até 5 mil médicos para a primeira etapa da transição, que ocorrerá gradualmente até dezembro de 2022.
- 15. Isso posto, informa-se que no **Projeto Mais Médicos para o Brasil PMMB**, o município São Sebastião-SP, classificado no Projeto como Perfil 1 Grupos III e IV do PAB, ou seja, Perfil de menor prioridade, possuía 6 (seis) vagas autorizadas, sendo que (uma) vaga já foi transferida para o Programa Médicos pelo Brasil e atualmente apenas 1 (uma) das 5 (cinco) vagas disponíveis encontra-se ocupada, pelo médico, Dr. Diego Moreno de Almeida, CRM 198652, que ingressou no projeto em dezembro de 2018 e data prevista de encerramento em dezembro de 2024, conforme demonstrado na tabela 2.

Tabela 2 - Vagas do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) em São Sebastião/SP

VAGAS OCUPADAS	VAGAS DESOCUPADAS	VAGAS TRANSFERIDAS PARA O MÉDICOS PELO BRASIL PARA 2022
1	4	4

Fonte: SGP, 01/08/2022

- 16. No Programa Médicos pelo Brasil, o Município foi classificado na faixa 5 (cinco) de priorização e na categoria "urbano" na classificação geográfica do IBGE. A meta de cobertura de eSF no PMpB para o Município é de 50%, por estar classificado na faixa 5 e situado na Região Sudeste, conforme disposto na Tabela 1.
- 17. Assim feito, o dimensionamento do quantitativo máximo de vagas do Município de São Sebastião-SP, é refletido no seguinte cálculo:

Nº de vagas = Teto eSF do município * meta de cobertura eSF por faixa de perfil de município - Equipes eSF validadas com médico (competência ago/2021)

18. Materializando o cálculo acima, no município de São Sebastião-SP, o dimensionamento do quantitativo máximo de vagas pode ser demonstrado assim, segundo os dados do CNES de agosto/2021, utilizados na metodologia descrita na Portaria GM/MS 3.352 de 2 de dezembro de 2021:

Teto ESF: 44 Equipes de Saúde da Família;

Meta de cobertura: 22 Equipes de Saúde da Família (50%);

Equipes eSF validadas: 24 Equipes de Saúde da Família com



Nº de vagas = 22 - 24 = 0 (zero) vagas (*) não há valor negativo para vagas

19. Considerando que o PMpB é uma política pública que substituirá de forma gradativa o Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB), e que ocupa papel relevante no cenário nacional da Atenção Primária à Saúde, com a finalidade de mitigar os impactos iniciais da nova política, foi criada uma regra de transição entre os programas, que é refletida no cálculo abaixo demonstrado:

Nº de vagas com regra de transição = (Teto eSF do município * meta de cobertura eSF conforme faixa de perfil de município) - Equipes eSF validadas com médico competência ago/2021 + teto de vagas PMMB

20. Na localidade, o dimensionamento do quantitativo máximo de vagas com regra de transição do PMMB, se deu da seguinte forma:

No de vagas = 22 - 24 + 6 vagas do PMMB = 4 vagas

21. Assim, São Sebastião-SP apresenta **o quantitativo máximo de 4 (quatro) vagas**, sendo que 1(uma) vaga foi ofertada para São Sebastião-SP, pelo Edital/SAPS/MS, Nº 11, de 15 de dezembro de 2021, 1º chamamento público para adesão dos Municípios ao Programa. A vaga foi confirmada pelo Município e preenchida com a contratação do Dr. Ricardo Mazilão Silva, com registro CRM. Observe a disposição das vagas do Município no PMpB na Tabela 3.

Tabela 3 - Vagas do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) em São Sebastião/SP

TETO	VAGAS	VAGAS
PMpB	OCUPADAS	DESOCUPADAS
4	1	3

Fonte: COPAP_Consolidado PMpB, 01/08/2022

22. Esclarece-se, por fim, que as 3 (três) vagas atualmente desocupadas do Município no Programa Médicos pelo Brasil, poderão ser ofertadas nos próximos chamamentos públicos do novo Programa. Informa-se ainda, que, neste período de transição os dois programas atuarão concomitantemente, e poderão ser lançados chamamentos públicos pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB), para que não ocorram vazios assistenciais em áreas prioritárias para o SUS. Neste caso, o Ministério da Saúde poderá ofertar vagas em Edital do PMMB para São Sebastião-SP, até que a transição entre os dois Programas seja concluída.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

23. Cabe a Secretaria de Atenção Primária à Saúde o olhar atento e a sensibilidade para efetuar o provimento de médicos previsto nas política públicas, conduzindo as ações de forma a manter os níveis de ocupação das vagas em patamares que expressem a assistência em todo território nacional, em especial nas áreas de alta vulnerabilidade social e difícil provimento e no atual momento em que se opera a transição entre os programas de provimento do Governo Federal.



<u>oportunidade da Gestão desta Secretaria de Atenção Primária à Saúde</u>, entende-se que as informações disponíveis na presente nota traçam um cenário de provimento a ser considerado pela Pasta para o município São Sebastião/SP, no âmbito das duas estratégias de provimento médico, Programa Médicos Pelo Brasil - PMpB e Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB.

25. Encaminhe-se os autos à Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa - COGAD/SAPS, para conhecimento e providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Isis Martins Lemes Dias**, **Coordenador(a) de Programas da Atenção Primária substituto(a)**, em 10/09/2022, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3°, do art. 4°, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8°, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Michael Luiz Diana de Oliveira**, **Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família substituto(a)**, em 12/09/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leopoldo Nogueira Neto, Coordenador(a)-Geral de Estratégia da Saúde da Família**, em 13/09/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3°, do art. 4°, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8°, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador externo.php?
acesso externo=0, informando o código verificador **0028771716** e o código CRC **8B4CE035**.

Referência: Processo nº 25004.001191/2022-31

SEI nº 0028771716

Coordenação de Programas da Atenção Primária - COPAP Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900 Site - saude.gov.br



